LEI - n.º 121, DE 30 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a criação e organização da **Procuradoria Geral do Município de Cabeceira Grande - MG** e dá outras providências.

- **O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o artigo 50 I II, c/c o artigo76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Cabeceira Grande MG, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal e incumbida da representação judicial do Município, da consultoria e do assessoramento superior da Administração, de cujo sistema jurídico constitui o órgão central.
 - Art. 2°. Compete à Procuradoria Geral do Município:
- I representar, em juízo e fora dele, o Município e suas autarquias e fundações públicas;
 - II executar e cobrar, administrativa e judicialmente, a dívida ativa do Município;
- III examinar previamente a legalidade dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Fazenda Municipal e à Administração Pública;
- IV defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;
- V elaborar minutas de informações a serem prestadas ao judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamentar;
- VI exercer funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- VII propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;
 - VIII defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

- IX assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;
- X opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- XI propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza legal;
- XII propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XIII elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município;
- XIV opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro, orçamentário e patrimonial;
- XV opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual:
- XVI coordenar e supervisionar técnica e administrativamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando suas manifestações e expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;
- XVII opinar, sempre que for solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- XVIII acompanhar, supervisionar e assessorar comissões processantes em caso de processo disciplinar promovido contra servidor municipal.
- § 1°. Compete ainda à Procuradoria Geral do Município o controle da moralidade, legalidade, publicidade e impessoalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município;
- § 2°. O Sistema Jurídico Municipal compreenderá os órgãos jurídicos setoriais caracterizados como Assessorias Jurídicas, integrantes da estrutura das Secretarias Municipais, das entidades da Administração indireta e das fundações criadas ou mantidas pelo Município e o Serviço de Assistência Judiciária.
- § 3°. As consultas e informações à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formulados por intermédio do Prefeito, dos Secretários Municipais e do Presidente da Câmara Municipal.

- § 4º. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria Geral do Município aos órgãos da Administração direta e entidades da Administração indireta.
- Art. 3°. A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa e dotação orçamentária próprias de Secretaria Municipal e tem a seguinte estrutura organizacional:
 - I Órgão de Direção Superior;
 - a) Procurador Geral do Município;
 - b) Subprocurador Geral do Município;
 - II Procuradorias Especializadas;
 - III Órgão de Apoio:
 - a) Coordenadoria Administrativa.
- Art. 4°. A direção superior da Procuradoria Geral do Município compete ao Procurador Geral e ao Subprocurador Geral.
- Art. 5°. O Procurador Geral do Município, com as prerrogativas de Secretário Municipal, deverá ter notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática jurídica de, no mínimo, 05 (cinco) anos, e será nomeado, pelo Prefeito, em comissão, preferentemente, entre os integrantes da carreira.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Geral do Município:

- I chefiar a Procuradoria Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município;
- II superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral, orientando-lhe a atuação;
 - III despachar diretamente com o Prefeito;
 - IV baixar resoluções e expedir instruções;
- V celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de cartas precatórias e à execução de serviços jurídicos, nos quais as minutas dos convênios serão previamente aprovadas pelo Prefeito;
- VI encaminhar expediente para nomeação, promoção, exoneração ou aposentadoria dos procuradores do Município;
 - VII propor demissão ou cassação de aposentadoria de procuradores do Município;

- VIII apresentar ao Prefeito, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria Geral do Município durante o ano anterior e sugerir medidas legislativas e providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;
- IX promover a abertura de concursos para provimento dos cargos de procurador do Município;
- X dar posse aos nomeados para cargos efetivos de Procurador do Município e, em comissão, da Procuradoria Geral do Município;
- XI lotar procuradores do Município em gabinete para o desempenho de atribuições específicas, no interesse do serviço;
 - XII conceder férias e licenças aos Procuradores do Município;
- XIII deferir benefícios ou vantagens concedidos por Lei aos Procuradores do Município;
 - XIV determinar sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar;
 - XV expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores do Município;
- XVI requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;
- XVII tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculando a Administração pública Direta e Indireta, inclusive fundações, ao entendimento estabelecido;
- XIX receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Município;
 - XX visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município;
- XXI encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
- XXII- determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- XXIII aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios e de outros instrumentos jurídicos;

- XXIV indicar nomes para o provimento dos cargos em comissão e para ocupar funções gratificadas da estrutura da Procuradoria Geral do Município;
- XXV designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissões ou funções gratificadas;
 - XXVI baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município;
- XXVII designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município, a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos;
- XXVIII autorizar a suspensão do processo, nos termos da legislação processual civil;
 - XXIX autorizar, mediante delegação de competência do Prefeito:
- a) a não-propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou quando o exame da prova evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
- b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;
- c) a não-execução de julgados, quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;
- XXX delegar, através de Resolução, atribuições a Procuradores do Município, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.
- Art. 6°. O Subprocurador Geral do Município deverá ter notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática jurídica de, no mínimo, 5 (cinco) anos, e será nomeado, pelo Prefeito, em comissão, preferentemente, entre os integrantes da carreira.
 - Art. 7°. Compete ao Subprocurador Geral do Município:
- I substituir automaticamente o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
 - II coadjuvar o Procurador Geral no exercício das suas atribuições;
 - III prestar assistência direta ao Procurador Geral;
- IV exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;
 - V exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.

- Art. 8°. As Procuradorias Especializadas, diretamente subordinadas ao Procurador Geral, são responsáveis pelas atividades contenciosas e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral, bem como pelas referidas no Art. 2°.
- § 1º. As atribuições das Procuradorias Especializadas serão definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral, levando em conta as necessidades do Município e a particularidade da matéria, em especial a tributária, a de pessoal, a judicial, não englobada nas duas anteriores, e a administrativa.
- § 2º. Os chefes das Procuradorias serão nomeados em comissão, pelo Prefeito Municipal, exclusivamente entre os integrantes da carreira de Procurador do Município.
- Art. 9°. A Procuradoria Geral do Município atua através dos Procuradores do Município, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art.2°) e por delegação das atribuições do Procurador Geral.
- § 1°. Ao Procurador do Município é vedado confessar, desistir, acordar ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral, nos termos da Lei.
- § 2°. O Procurador do Município responderá disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à Administração, em virtude de negligência no exercício de suas atribuições.
- Art. 10. Ao Procurador do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e conseqüente do cargo, é vedado:
- I receber a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens dos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio;
- II patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.
- Art. 11. O ingresso nos cargos iniciais da carreira de Procurador do Município dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral, com a participação da 27ª Subseção da OAB Ordem dos Advogados do Brasil no Município.
- § 1°. Os candidatos deverão ser submetidos a investigação sobre aspecto de sua vida moral e social e exame de sanidade física e mental.
- § 2º. O concurso será válido por dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Prefeito, podendo por este ser prorrogado por igual período.
 - § 3°. O regulamento do concurso será baixado pelo Procurador Geral do Município.

- § 4°. O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de posse, declaração de seus bens e prestará compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as leis em geral.
- Art. 12. Ao completar dois anos de exercício no cargo, apurar-se-á, pelo órgão competente, se o membro da Procuradoria Geral demonstrou condições de permanecer na carreira.
- Art. 13. A Lei regulará o processo de promoção prescrevendo a observância dos critérios de antigüidade e de merecimento, de maneira objetiva, alternadamente, e o da indicação dos candidatos à promoção por merecimento.
 - § 1°. Apurar-se-ão, na classe, a antigüidade e o merecimento.
- § 2°. Somente após dois anos de efetivo exercício na classe, poderá o membro da Procuradoria Geral ser promovido.
- Art. 14. Para apuração da antigüidade, considerar-se-á o tempo de efetivo exercício público municipal, deduzidas as interrupções, salvo as permitidas em lei, e as causadas em razão de processo criminal ou administrativo de que não resulte condenação.
- Art. 15. Os membros da Procuradoria Geral não poderão ser removidos ou transferidos compulsoriamente, salvo mediante representação devidamente fundamentada do Procurador Geral e por conveniência do serviço público.
- Art. 16. As funções administrativas da Procuradoria Geral do Município serão executadas pela Coordenadoria Administrativa, tendo como titular um Coordenador nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municípial, subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.
 - Art. 17. São atribuições da Coordenadoria Administrativa:
- I coordenar, orientar, supervisionar e sugerir ao Procurador Geral a elaboração de normas administrativas;
- II assessorar, em assuntos de sua competência, a administração superior e os demais órgãos da Procuradoria Geral;
 - III executar as atividades -meio da Procuradoria Geral.
- Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições dos órgãos integrantes da Coordenadoria Administrativa serão definidos por decreto.
 - Art. 18. São criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG, os seguintes cargos:
 - I Procurador Geral, de provimento em comissão;
 - II Subprocurador Geral, de provimento em comissão;

- III Procurador Tributário, de provimento efetivo;
- IV Procurador Judicial, de provimento em comissão;
- V Procurador Administrativo, de provimento efetivo;
- VI Coordenador Administrativo, de provimento em comissão;
- VII Auxiliar de Secretaria, de provimento em comissão;
- VIII Auxiliar Administrativo, de provimento efetivo.
- Parágrafo 1º O código, as atribuições, o número de vagas e os níveis de vencimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II.
- Parágrafo 2° Os níveis de vencimento referidos no parágrafo anterior serão reajustados nos mesmos índices que forem concedidos ao cargo de Secretário Municipal .
- Art. 19. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento-programa, até o limite necessário para ocorrer às despesas decorrentes desta Lei.
 - Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande, 30 de abril de 2001

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei – n .º 121, de 30 de abril de 2001)

QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL

CARGOS DE PROVIEMNTO EM COMISSÃO

Código	Denominação	Vagas	Vencimento	
			Símbolo	Nível – R\$
PGM – 1.01	Procurador Geral	01	S - 01	2.100.00
PGM – 2.01	Subprocurador Geral	01	S - 02	1.900.00
PGM – 3.01	Procurador Judicial	01	S – 03	1650.00
PGM – 4.01	Coordenador Administrativo	01	S - 04	800.00
PGM - 5.01	Auxiliar de Secretaria	01	S - 06	300.00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Código	Denominação	Vagas	Vencimento	
			Símbolo	Nível – R\$
PGM – 6.01	Procurador Tributário	01	S – 03	1.650.00
PGM – 7.01	Procurador Administrativo	01	S – 03	1.650.00
PGM – 8.01	Auxiliar Administrativo	01	S – 06	300.00

Cabeceira Grande, 30 de abril de 2001

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA Prefeito Municipal

ANEXO II

(Lei – n.º 121, de 30 de abril de 2001)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL

CARGO: PROCURADOR GERAL

Requisitos Mínimos para Provimento

♦ Advogado

Atribuições do Cargo

- I chefiar a Procuradoria Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município;
- II superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral, orientando-lhe a atuação;
 - III despachar diretamente com o Prefeito;
 - IV baixar resoluções e expedir instruções;
- V celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de cartas precatórias e à execução de serviços jurídicos, nos quais as minutas dos convênios serão previamente aprovadas pelo Prefeito;
- VI encaminhar expediente para nomeação, promoção, exoneração ou aposentadoria dos procuradores do Município;
 - VII propor demissão ou cassação de aposentadoria de procuradores do Município;
- VIII apresentar ao Prefeito, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria Geral do Município durante o ano anterior e sugerir medidas legislativas e providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;
- IX promover a abertura de concursos para provimento dos cargos de procurador do Município;
- X dar posse aos nomeados para cargos efetivos de Procurador do Município e, em comissão, da Procuradoria Geral do Município;

- XI lotar procuradores do Município em gabinete para o desempenho de atribuições específicas, no interesse do serviço;
 - XII conceder férias e licenças aos Procuradores do Município;
- XIII deferir benefícios ou vantagens concedidos por Lei aos Procuradores do Município;
 - XIV determinar sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar;
 - XV expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores do Município;
- XVI requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;
- XVII tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, vinculando a Administração pública Direta e Indireta, inclusive fundações, ao entendimento estabelecido;
- XIX receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Município;
 - XX visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município;
- XXI encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
- XXII- determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- XXIII aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios e de outros instrumentos jurídicos;
- XXIV indicar nomes para o provimento dos cargos em comissão e para ocupar funções gratificadas da estrutura da Procuradoria Geral do Município;
- XXV designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissões ou funções gratificadas;
 - XXVI baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município;

XXVII - designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município, a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos;

XXVIII - autorizar a suspensão do processo, nos termos da legislação processual civil;

XXIX - autorizar, mediante delegação de competência do Prefeito:

- a) a não-propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou quando o exame da prova evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
- b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;
- c) a não-execução de julgados, quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;
- XXX delegar, através de Resolução, atribuições a Procuradores do Município, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.

CARGO: SUBPROCURADOR

Requisitos Mínimos para Provimento

♦ Advogado

Atribuições do Cargo

- I substituir automaticamente o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
 - II coadjuvar o Procurador Geral no exercício das suas atribuições;
 - III prestar assistência direta ao Procurador Geral;
- IV exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;
 - V exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.

CARGO: PROCURADOR JUDICIAL

Requisitos Mínimos para Provimento

♦ Advogado

Atribuições do Cargo

Atividades contenciosas em todas as áreas de interesse do Município, exceto a tributária.

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Requisitos Mínimos para Provimento

♦ Curso Superior

Atribuições do Cargo

- I coordenar, orientar, supervisionar e sugerir ao Procurador Geral a elaboração de normas administrativas;
- II assessorar, em assuntos de sua competência, a administração superior e os demais órgãos da Procuradoria Geral;
 - III executar as atividades -meio da Procuradoria Geral.

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA

Requisitos Mínimos para Provimento

♦ 2° Grau Completo

Atribuições do Cargo

- I Serviços de Secretaria;
- II Serviços de Biblioteca;
- III Serviços de Arquivo;
- IV Serviços de Protocolo.

CARGO: PROCURADOR TRIBUTÁRIO

Requisitos Mínimos para Provimento

♦ Advogado

Atribuições do Cargo

Atividades contenciosas e de consultoria na esfera tributária.

CARGO: PROCURADOR ADMINISTRATIVO

Requisitos Mínimos para Provimento

♦ Advogado

Atribuições do Cargo

Atividades de consultoria, em todas as áreas de interesse do Município, exceto a tributária.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Requisitos Mínimos para Provimento

♦ 2° Grau Completo

Atribuições do Cargo

I – Serviços de Secretaria;

II – Serviços de Biblioteca;

III – Serviços de Arquivo;

IV – Serviços de Protocolo.

Cabeceira Grande, 30 de abril de 2001

JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA Prefeito Municipal